



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 003-2/2020 - TP

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO BÁSICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE.

01. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas, no município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme especificado em projeto básico.

É o relatório.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, em hipótese alguma vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, uma vez que no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, conforme preceitua o art. 2º, § 3º do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativas relacionadas à referida contratação, tampouco cabe à análise de códigos, de valores, de planilha orçamentária de obras, bem como qualquer outro item técnico que não seja de competência jurídica. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico diante do que fora apresentado, cabendo à decisão pelo prosseguimento do



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
ASSESSORIA JURÍDICA

feito ou pela contratação, única e exclusivamente as autoridades responsáveis, detentoras de competência e autonomia para tanto.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, § 2º, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Cabe observar que na primeira sessão para a escolha do licitante, compareceu apenas a empresa **ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, a qual foi inabilitada por não comprovar a qualificação técnica exigida no item 7.2.3 b) da presente Tomada de Preço, com isso, tendo por base o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações – CPL fixou prazo de oito dias uteis para a empresa apresentar a documentação relativa à sua inabilitação. Neste sentido, reaberta a sessão, verificou-se a ausência da empresa, motivo pelo qual a CPL declarou a licitação fracassada.

Nesta senda, foi solicitada nova autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas no município de Limoeiro do Ajuru/PA, tendo o Prefeito Municipal autorizado a nova abertura afirmando haver lastro orçamentário para tanto.

Após isso, o novo aviso de licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, sendo cumprido o prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame, conforme prevê o art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666 de 1993, bem como a nova minuta de edital atendeu aos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

Aberta a nova sessão, compareceu ao certame apenas a empresa **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI**, credenciada e apta a seguir para a próxima fase do processo.

Quanto à fase de habilitação, a empresa se restou habilitada após a análise pela Comissão Permanente de Licitação dos documentos habilitatórios, segundo relatado pela CPL em Ata de Sessão Pública.

Quanto à análise da proposta apresentada pela empresa habilitada, esta apresentou valor global para a execução dos serviços de R\$ 1.153.570, 81 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos) tendo sido, com isso, declarada vencedora pela CPL.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela empresa licitante, entende-se que a partir da



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
ASSESSORIA JURÍDICA

tramitação ocorrida, na forma da lei, sagrou-se vencedora do certame a empresa **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI.**

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu, até o presente momento, a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

03. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações até o presente momento.

É o Parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.**

Limoeiro do Ajuru, 20 de Julho de 2020.

Moisés Gomes de Carvalho Sobrinho
OAB/PA nº. 18.399
Assessor Jurídico Chefe da PMLA